



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM-021/2015.
(Ao Projeto de Lei Nº CM 115/2014)

EMENDA MODIFICATIVA:

- Altera o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.4º- A não observância ao dispositivo desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I- na primeira infração, advertência por escrito.

II- multa de 10 (dez) UPFMFD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis).

III- multa de 20 (vinte) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis).

IV- Suspensão da Licença de Funcionamento, até que se tenha adequado a Lei ”.

Justificativa

Por questão de coerência pragmática, esta emenda modificativa visa adequar o projeto de lei, a unidade de referência do município na cobrança de eventuais descumprimentos a lei .

Divinópolis, 07 de abril de 2015.

Nilmar Eustáquio de Souza.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Vereador Ler do PP/MG